



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2341, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA ISENÇÃO DE IPTU AO IMÓVEL PERTENCENTE AOS PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES INCAPACITANTES E AOS DOENTES EM ESTÁGIO TERMINAL IRREVERSÍVEL, DESDE QUE DESTINADO, EXCLUSIVAMENTE, AO USO RESIDENCIAL, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lima aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo, conceder isenção de IPTU para imóvel pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível, desde que destinado, exclusivamente, ao uso residencial.

§ 1º - Terá direito aos benefícios da lei, o imóvel ocupado pelo portador de doença grave incapacitante e doente em estágio terminal irreversível, sendo o proprietário, cônjuge, filho ou dependente legal.

§ 2º - Entende-se como doenças incapacitantes as seguintes moléstias: câncer, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget(osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (muscoviscidose), síndromes da Trombofilia e de Charcot-Marie-Tooth, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de Alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal.

Art. 2º - A condição de incapacitante ou estágio terminal irreversível deverá se comprovada mediante laudo pericial, emitido por médico do município indicado pela Secretaria da Saúde, que fixará o prazo de validade do laudo pericial e em caso de moléstias passíveis de controle, atestará que a doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas.

Art. 3º - Para usufruir dos benefícios de que trata esta lei, o interessado deverá observar os seguintes requisitos.

Praça Bernardino de Lima, nº 80- Centro- Nova Lima/MG 34000.000

4



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- a) Protocolar requerimento solicitando a isenção na prefeitura;
- b) Apresentar laudo pericial conforme descrito no "caput" do artigo 2º;
- c) Atestado que comprove ser o imóvel objeto do pedido de isenção única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;
- d) Estar em situação de vulnerabilidade social;

§ 1º - O beneficiário da isenção, o cônjuge ou o responsável legal, deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.

§ 2º - Quando houver falecimento do beneficiário até o sexto mês do ano da isenção concedida, automaticamente ela será estendida para o ano subsequente, mediante requerimento e comprovação através de atestado de óbito.

Art. 4º - Também, terá direito aos benefícios desta Lei, o portador de doença incapacitante ou doente em estágio terminal irreversível, que na condição de locatário, por força do contrato válido esteja obrigado ao pagamento dos tributos, observadas sempre as exigências do artigo anterior.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 24 de julho de 2013.


Cássio Magnani Júnior

Prefeito Municipal